

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Processo nº 01.007.976/24-90

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

- **OBJETO:** Prestação de serviços de construção / reforma de carneiros, gravação em pedras / lápides e serviços correlatos, atendendo às necessidades dos Cemitérios Públicos Municipais Bonfim e da Saudade, sob responsabilidade da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior desconto por preço global.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado.
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 10/09/2024 às 9h (horário de Brasília).
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** 3246-5135

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de construção/reforma de carneiros, gravação em pedras/lápides e serviços correlatos, atendendo as necessidades dos Cemitérios Públicos Municipais Bonfim e da Saudade sob responsabilidade da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail licitafpmzb@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, situada na Rua dos Timbiras, 628, 14º andar, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.140-060.

3.2.1. O documento enviado deverá conter nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fundacao-de-parques-e-zoobotanica>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação específica.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.2.2. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

Horizonte;

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderá ser obtido no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, da Fundação de Parques Municipais e Zootônica ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.5.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.5.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. No campo valor unitário: percentual de desconto

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os valores ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 05 (cinco) segundos.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Pregoeiro, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa aberto e fechado.

8.9. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.18. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.19.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.19.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.19.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.20. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.20.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.20.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.20.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.20.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.21. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo XVIII;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no Anexo XIX (somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

- 9.4.1. conter vícios insanáveis;
- 9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexecuibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Pregoeiro no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.3. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos,

concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A FPMZB exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A FPMZB rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – Antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link”

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos

programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

17.12.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

17.13. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada no SUCAF, deverá manter a documentação atualizada.

17.14. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.15. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.16. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.16.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

17.17. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo XX.

17.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.19. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.21.1. ANEXO I – Termo de Referência

17.21.2. ANEXO II- Projeto Básico

17.21.3. ANEXO III- Estudo Técnico Preliminar - ETP

17.21.4. ANEXO IV- Modelo de Proposta

17.21.5. ANEXO V- Autorização para construção / reforma de jazigo perpétuo

17.21.6. ANEXO VI- Quantitativo de construções e reformas de Jazigos para venda e comunitários

- 17.21.7. ANEXO VII- Quantitativo de construções e reformas de jazigos perpétuos
- 17.21.8. ANEXO VIII- Relatório quinzenal de serviços relacionados a sepultamento, gravações e correlatos
- 17.21.9 ANEXO IX- Descrição dos serviços necessários para realização do sepultamento
- 17.21.10. ANEXO X- Termo de Vistoria
- 17.21.11. ANEXO XI- Termo de opção por não realizar Vistoria
- 17.21.12. ANEXO XII- Croqui do Carneiro Perpetuo Comum
- 17.21.13. ANEXO XIII- Croqui do carneiro Perpetuo Especial
- 17.21.14. ANEXO XIV- Croqui do Nicho em Carneiro Perpetuo Comum Pronto
- 17.21.15. ANEXO XV- Croqui do Nicho em Carneiro Perpetuo Especial Pronto
- 17.21.16. ANEXO XVI- Croqui Túmulo
- 17.21.17. ANEXO XVII – Formulário de Orçamento para execução de serviços tabelados ou não
- 17.21.18. ANEXO XVIII- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 17.21.19. ANEXO XIX- Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar 123/2006
- 17.21.20. ANEXO XX- Modelo da Lei Orgânica
- 17.21.21. ANEXO XXI- Minuta do contrato.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Gelson Antônio Leite

Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zootônica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA DE NECRÓPOLES – DNE-FPZ

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

- Márcio Adauto Dutra de Oliveira – Gerente do Cemitério da Paz
- Vicente Ferreira Júnior – Gerente do Cemitério da Saudade

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de construção/reforma de carneiros, gravação em pedras/lápides e serviços correlatos, atendendo as necessidades dos Cemitérios Públicos Municipais Bonfim e da Saudade sob responsabilidade da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O código do Cadastro de Serviços (CATSERV) é 13455 e o Código do SICAM é 0242.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Esta contratação refere-se à prestação de serviços nos Cemitérios Clássicos sendo: Cemitério do Bonfim e Cemitério da Saudade, ambos administrados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica. A contratação dos serviços objeto deste contrato não poderá ser realizada de forma parcelada.

1.3.1 Os serviços a serem contratados não foram parcelados, visto que, o parcelamento do objeto é técnica e economicamente inviável, uma vez que requer celeridade e possui um escopo que é exequível numa única contratação. Ademais, os serviços previstos na planilha contratual caracterizam-se em grupos de serviços exclusivos para execução da construção e reforma de jazigos nos cemitérios clássicos. Entre estes grupos e seus respectivos subgrupos, não há um serviço específico que poderia demandar uma divisibilidade, pois todos tratam de soluções de engenharia, cujo objetivo é melhorar a condição do jazigo. A indivisibilidade também propicia a competitividade e o aumento da economia de escala, respeitando os princípios da eficiência e economicidade. Administrativamente, o parcelamento não é recomendável, por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto de tempo e pessoal envolvido (tanto funcionários da Administração, quanto consultores e prestadores de serviços), indo contrariamente a necessidade de contratação do objeto.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 anos contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade do município em atender a população na execução de serviços de sepultamentos, exumações dos seus entes queridos, além de fornecer condições para gravações de nomes, reformas e reparos

nos jazigos perpétuos que serão realizados por empresa contratada e fiscalizada pela DNE-FPM através das gerências dos cemitérios. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

1.4.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para a prestação dos serviços indicados é fundamental para o cumprimento das competências estabelecidas no Estatuto da FPMZB que não dispõe de recursos próprios, sejam eles de materiais e de pessoal para oferecer serviços de vedação dos jazigos após os sepultamentos, reforma e construção dos Carneiros, reforma/reparos e construção de Mausoléu/Túmulos, gravação de nomes e de datas em pedra/lousa de granito, mármore, ardósia e serviços correlatos nos Cemitérios Municipais. Esta licitação, além de aprimorar um atendimento mais transparente e eficiente, promoverá ajustes necessários em quantitativos estimados de acordo com os serviços executados pelas Necrópoles Municipais, acrescentando uma margem de segurança e também considerando os reflexos da pandemia da COVID-19 além da possibilidade de outra situação atípica em que haja decretação de estado de calamidade pública ou emergência, quando as rotinas desses serviços passam por uma intensificação automática na execução do contrato.

Além disso, estamos considerando também o aumento na quantidade de reformas de jazigos perpétuos para atendimento a legislação municipal, que exige a manutenção dos jazigos que estão em estado de abandono e deverão ser reformados sob pena de caducidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e de 14h às 16h.

4.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

4.1.3. O agendamento deverá ser efetuado previamente por meio da Diretoria de Necrópoles pelo telefone (31) 3277-7257 ou pelo e-mail dnepm@pbh.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 14h às 17h.

4.1.4. O prazo para realizar a Vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

4.1.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.6. Após a vistoria será emitido Termo de Vistoria pela Diretoria de Necrópoles, conforme modelo Anexo IX.

4.1.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo Anexo X.

4.1.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.4. Da participação de consórcios:

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o bem de forma independente.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global por maior desconto com pagamento unitário por serviços prestados.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Prazo de faturamento/pagamento

7.1.1. O faturamento deverá ser apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à Diretoria de Necrópoles da Fundação de Parques Municipais e Zootécnica – FPMZB para o atestamento.

7.1.2. O faturamento será feito com base nos valores da tabela da proposta final vencedora da licitação.

7.1.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo fiscal do contrato e fiscais substitutos.

7.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da FPMZB.

7.1.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

7.1.6. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

7.1.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

7.1.8. Os valores pagos à Contratada serão provenientes dos recursos dos serviços prestados aos usuários nos cemitérios, recolhidos através do Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal – DRAM.

7.1.8.1. A medição dos serviços realizados será feita através da conferência do Relatório mensal das DRM'S emitidas no ato da contratação do serviço. Ao final da conferência é emitido o extrato dos valores totais apurados no relatório e em cima do valor total é aplicado o valor do desconto ofertado. Com o valor resultante da subtração desconto do valor total apurado será autorizado o contratante a emitir a nota fiscal dos serviços realizados.

7.1.8.2. Após o recebimento da nota fiscal a mesma será encaminhada à Gerência de Execução Financeira para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO NO PREÇO PÚBLICO.

8.1.1.1 O percentual do desconto ofertado deverá incidir sobre todos os serviços prestados pelo cemitério constantes da Tabela de Serviços e Preços públicos.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.4.2 Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.4.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 5% do valor da proposta.

8.4.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.3.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.5.1.2. prestação de serviços simples de engenharia;

8.5.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.5.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.6.1.4. Percentual de desconto, valor global do serviço conforme modelo de proposta

Anexo III;

8.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 8.823.612,28 (oito milhões oitocentos e vinte e três mil seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos), conforme disposto no Anexo III – Modelo de Proposta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2505.1100.04.122.165.0001.339039.28.1.501.784.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. Diretoria de Necrópoles – DNE-FPZ

12.2. Gerência do Cemitério do Bonfim – GCEMB-FPZ

12.3. Gerência do cemitério da Saudade - GCEMS-FPZ

13. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar - ETP

Anexo III- Modelo de Proposta

Anexo IV – Autorização para construção / reforma de jazigo perpétuo

Anexo V – Quantitativo de construções e reformas de Jazigos para venda e comunitários

Anexo VI – Quantitativo de construções e reformas de jazigos perpétuos

Anexo VII – Relatório quinzenal de serviços de sepultamento, gravações e correlatos.

Anexo VIII – Descrição dos serviços necessários para realização do sepultamento

Anexo XI – Termo de vistoria

Anexo X – Termo de opção por não realizar vistoria

Anexo XI – Croqui do Carneiro Perpetuo Comum

Anexo XII – Croqui do carneiro Perpetuo Especial

Anexo XIII – Croqui do Nicho em Carneiro Perpetuo Comum Pronto

Anexo XIV – Croqui do Nicho em Carneiro Perpetuo Especial Pronto

Anexo XV – Croqui Túmulo

Anexo XVI – Formulário de Orçamento para execução de serviços tabelados ou não.

ANEXO II PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Prestação de serviços de construção/reforma de carneiros, gravação em pedras/lápides e serviços correlatos, atendendo as necessidades dos Cemitérios Municipais do Bonfim e da Saudade, sob responsabilidade da Fundação de Parques Municipais e Zootônica – FPMZB.

1.1. Entende-se por serviços correlatos:

- a) Limpeza do interior do jazigo, construção ou reforma de carneiro/túmulos e todos os serviços de reparo, constatados necessários para atender a regularidade física dos Cemitérios Clássicos do Bonfim e Saudade.
- b) Retirada de entulho e terra, diariamente. As áreas utilizadas para execução da obra deverão ser mantidas limpas, livres de entulhos, terra e outros detritos;
- c) Construção de carneiro;
- d) Proceder o nivelamento do terreno e o alinhamento das lápides nos cemitérios;
- e) Abertura e vedação de jazigo;
- f) Realizar reforma dos jazigos comunitários para reutilização, conforme relação fornecida pelo Cemitério. Procedimento: Exumação dos restos mortais dos inumados com prazo já vencido, conforme Decreto 12.009/2005, transferência para o ossuário. Realizar e substituição dos ferros de sustentação das lajes, realizar novo reboco quando necessário, caiar o carneiro e realizar a colocação de um carrinho de brita 01 no fundo do carneiro. Quando verificado danos nas paredes do carneiro, fica obrigatória a realização de nova construção e substituição das lajes;
- g) Construção de urgência de carneiro em jazigo perpétuo quando o mesmo for de terra ou reforma de carneiro, que demande o serviço, quando houver a necessidade de sepultamento imediato;
- h) Disponibilização de urna para acomodação dos restos mortais;
- i) Fundição de lajes, fornecimento de ferro e tampões para vedação dos carneiros;
- a) Pequenas reformas/reparos em Túmulo/Mausoléu em Cemitérios Clássicos;
- b) Serviços administrativos de atendimento ao Contratante dos serviços e ao munícipe quando demandado pela administração do cemitério;
- c) Elaboração de relatórios diários e quinzenais sobre todo o serviço prestado.

1.2 CONCEITUAÇÃO: Para efeito deste Termo de Referência, conceitua-se:

1.2.1 Cemitério Clássico: a principal característica é a arte tumular ou arte funerária, termo este usado para designar obras feitas para permanecerem em cima dos Carneiros.

1.2.2 Jazigo: local onde se enterram as urnas funerárias, com tamanhos distintos.

1.2.3 Carneiro: Local escavado no solo com revestimento lateral feito nas especificações técnicas constantes nesse documento. O termo carneiro é usualmente substituído por jazigo, como sinônimo.

1.2.3.1 Carneiro Comum: Local escavado no solo com revestimento lateral em tamanho e especificações padronizadas. Todo carneiro comum deverá possuir três gavetas.

1.2.3.2 Carneiro Especial: Local escavado no solo com revestimento lateral e tamanho diferenciado. Todos os carneiros especiais deverão possuir no mínimo duas gavetas.

1.2.4 Sepultura: Local escavado no solo sem revestimento lateral (terra). Esse termo é usualmente utilizado como sinônimo de jazigo.

1.2.5 Jazigo Comunitário: é um carneiro, no sentido técnico, concedido a título provisório ou temporário, já que o uso é por tempo limitado, devendo ser liberado para reutilização depois de transcorrido o prazo legal.

1.2.6 Jazigo Perpétuo: é um carneiro, no sentido técnico, concedido a título vitalício ou permanente, já que com a morte do titular há caducidade da concessão, nos termos da Lei Municipal 10.828/15.

1.2.7 Gaveta Comunitária: compartimento interno do carneiro destinado ao depósito de uma única urna funerária.

1.2.7.1 Gaveta Comunitária Especial: Compartimento interno do carneiro destinado ao depósito de uma única urna funerária em tamanho especial.

1.2.8 Nicho: é um local construído destinado ao depósito dos ossos ou cinzas individualizados. Pode ser feito de forma conjunta (columbário) ou no interior do jazigo.

1.2.9 Columbário: é o conjunto de nichos construídos, geralmente de forma vertical.

1.2.10 Ossário: local destinado ao depósito comum de ossos após exumação, sem identificação.

1.2.11 Urna de zinco ou Polietileno: recipiente de tamanho adequado onde são acomodados ossos ou restos mortais após exumação, devidamente identificados.

1.2.12. Inumado: corpo sepultado.

1.2.13 Exumação: ato de retirar o cadáver ou restos mortais humanos de um jazigo.

1.2.14 Lápide: pedra destinada a inscrições de nomes, datas (nascimento e falecimento), números do jazigo e quadra.

1.2.15 Lousa: tampão (inteiro ou subdividido) utilizado para fechamento do jazigo nos cemitérios clássicos, podendo receber inscrições de nomes, datas e identificação do jazigo (quadra e número). Poderá ser confeccionada em pedra de granito, mármore, ardósia ou de cimento, seguindo o padrão de construção do jazigo.

1.2.16 Tampão: 02 (duas) lajes para vedação da terceira gaveta dos carneiros Comuns e Especiais. São utilizados nos cemitérios parques e clássicos.

1.2.17 Mausoléu: monumento funerário construído por cima do carneiro, em cemitérios clássicos, cuja principal característica é a arte tumular ou arte funerária. É um termo usado para designar obras feitas para permanecerem embelezando os jazigos.

1.2.18 Túmulo: é a construção feita acima do carneiro, em acabamento específico, conforme Anexo XVI.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

2.1. Local e horário da prestação do serviço:

2.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- CEMITÉRIO DA SAUDADE – Rua Cametá, 585 – Bairro Saudade – BH/MG.
- CEMITÉRIO DO BONFIM – Rua Bonfim, 1.120 – Bairro Bonfim – BH/MG.

2.1.2. Os serviços serão prestados durante o horário de funcionamento dos Cemitérios das 7h às 19h, todos os dias da semana – inclusive feriados e datas comemorativas.

2.2 A Contratada compromete-se/obriga-se a manter a execução dos serviços, sem interrupção, salvo nas ocasiões justificáveis e ainda autorizadas pela Gerência do Cemitério. Dispor sempre de empregados legalmente registrados e devidamente qualificados para as funções exercidas e em quantidade suficiente para atender toda a demanda dentro dos prazos estipulados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao cemitério municipal e usuários. Eventuais danos ocorridos devem ser reparados imediatamente, independente da notificação da FPMZB.

2.3. Nos cemitérios clássicos, os túmulos poderão ser construídos ou reformados pela contratada, sempre seguindo os padrões estabelecidos pela FPMZB, condicionado às normas estabelecidas e ao pagamento dos preços públicos.

2.4. Nos cemitérios clássicos, os mausoléus poderão ser construídos ou reformados por pessoa contratada diretamente pelo Concessionário Titular do Jazigo, desde que informe à Administração do Cemitério para conhecimento e controle de entrada.

2.5 O projeto do mausoléu deverá ser previamente aprovado pela FPMZB quanto à estética, altura e tamanho, entre outros requisitos.

2.5.1. No caso do Cemitério do Bonfim, deverão ser observados eventuais diretrizes do Patrimônio Cultural, considerando que o cemitério está em processo de tombamento municipal.

2.6. As reformas/reparos em mausoléus e túmulos, nos cemitérios clássicos, não previstos, serão contempladas pelo item 32 do Anexo IV.

2.7 Em relação às reformas/reparos não contemplados no Anexo IV, os valores serão definidos mediante apresentação de orçamento da contratada, em papel timbrado, onde deve conter os valores discriminados que compõem o valor final (material e mão de obra). Uma vez aprovado pela Diretoria de Necrópoles, passarão a ser contemplados no item 32 do Anexo IV. Fica a contratada cientificada que sob o valor final do orçamento será aplicado o desconto concedido ao contrato.

2.7.1. Para execução de serviço de reforma/reparo a contratada deverá solicitar Autorização/Reforma, conforme Anexo V.

2.8 O carneiro especial, em regra acomoda 02 (dois) sepultamentos, mas poderá ser utilizado para 03(três) sepultamentos, desde que haja espaço suficiente e com a autorização da Diretoria de Necrópoles ou da Gerencia do Cemitério.

2.9. Rotinas de trabalho que devem ser cumpridas:

2.9.1. A execução contratual observará as rotinas conforme descrição sucinta dos serviços cuja prestação dos serviços é composta especialmente por:

- a) Serviços de alvenaria, reboco, fundição de lajes e tampões;
- b) Construção e montagem de carneiro;
- c) Construção, montagem e reforma/reparos de túmulos e mausoléus;
- d) Abertura, fechamento e vedação de túmulos, mausoléus e carneiros;
- e) Limpeza interna do carneiro, caiação, troca da ferragem e colocação de brita 01 no fundo para reutilização;
- f) Exumação dos restos mortais sepultados em jazigos comunitários que serão reutilizados após a sua reforma/reconstrução;
- g) Acomodação dos restos mortais provenientes da exumação em urna de polietileno ou de zinco acondicionados no fundo do carneiro, com identificação do inumado ou encaminhamento para o ossário;
- h) Escavação de sepulturas e retirada de terra para construção de carneiro;
- i) Serviços de arquivo em geral, com separação e catalogação de documentos;
- j) Prestar informações sobre os serviços executados, diariamente, a Gerencia do Cemitério;
- k) Preenchimento fidedigno dos relatórios quinzenais, semanais e diários com a descrição completa dos serviços executados;
- l) Registro em lápides da identificação do sepultado, em até 15 (quinze) dias após o sepultamento.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1. Prestar serviços de construção de jazigos, gravação em pedras / lápides e serviços correlatos nos cemitérios municipais, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Anexos observando os seguintes prazos:

ITEM	SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Fechamento dos carneiros/túmulos objeto de realização de sepultamentos (quando não houver a necessidade de mais intervenções)	Imediato
2	Gravações em lápides e lousas	15 dias corridos
3	Pequenas reformas e outros serviços	30 dias corridos
4	Construção de carneiro	30 dias corridos
5	Construção de túmulos	45 dias corridos
6	Retirada de entulho e terra proveniente dos serviços executados pela empresa:	02 dias corridos

Observações:

1. Quando for contratado os serviços de construção de carneiro e de túmulo no mesmo jazigo o prazo total será de 60 dias corridos.
2. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, será necessário a apresentação de justificativa e aprovação da Diretoria de Necrópoles.
3. Os prazos começam a contar a partir do recebimento da ordem de execução.

3.1.2. Atender à FPMZB todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, durante o horário de funcionamento do cemitério ou conforme a demanda de trabalho dos serviços.

3.1.3. Cumprir as disposições legais aplicáveis, bem como as normas, Portarias, orientações e regulamentos emitidos pela FPMZB, submetendo-se à orientação e fiscalização dos Gerentes dos Cemitérios ou a quem for designado por eles e dos órgãos competentes.

3.1.4 Submeter-se de forma plena e absoluta às legislações vigentes, sendo-lhe imputada exclusiva responsabilidade por qualquer ato ilícito e/ou descumprimento das normas legais vigentes, praticado no âmbito de sua atividade, assim como por seus funcionários e administradores.

3.1.5. Manter preposto no município de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços, disponibilizando número de telefone fixo, e-mail e telefone celular para atendimento.

3.1.6. É expressamente proibida a entrada/permanência de funcionários da Contratada na administração dos cemitérios a menos que seja convidado.

3.1.7. Manter seu endereço, número de telefones e e-mail atualizados.

3.1.8. Manter um funcionário em cada cemitério com poderes para solucionar, imediatamente problemas técnicos que surjam ou sejam demandados pela administração e também atender aos munícipes em suas demandas relacionadas as obras, principalmente:

- a) Prestar informações sobre orçamentos por escrito e assinados (Formulário anexo XVII);
- b) Acompanhar a abertura dos jazigos perpétuos.
- c) Prestar informações do andamento do serviço, quando solicitado pelo munícipe;
- d) Enviar semanalmente a relação dos serviços já concluídos.
- e) Receber as demandas para execução de serviços.

3.1.9. Substituir, sempre que exigido pela FPMZB, em até 72 (setenta e duas) horas, sem interrupção do serviço, qualquer um dos empregados, caso se reconheça má prestação do serviço ou conduta pessoal inapropriada em razão de desempenho, conduta moral ou profissional, sendo considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao interesse do serviço.

3.1.9.1 A Contratada será notificada por ofício ou por e-mail pelo Gerente do Cemitério/Fiscal do contrato.

3.1.10 Exigir de seus empregados utilização de uniforme, sempre em boas condições de uso, onde deverá constar que o mesmo está a serviço da FPMZB, com a logomarca da CONTRATADA prestadora do serviço, atendendo às normas da Assessoria de Comunicação Social do Município de Belo Horizonte (Decreto Municipal nº 9.670/98), bem como que os mesmos portem, em local visível, crachá de identificação com foto, função e nome da Contratada.

3.1.11. Fornecer aos seus empregados e exigir o uso dos equipamentos individuais de proteção (EPI's), inclusive os Equipamentos Individuais de Proteção em caso de pandemia quando decretado estado de calamidade pública ou emergência, necessários para a execução dos serviços, sendo a contratada responsável pela aquisição e pela fiscalização da utilização dos equipamentos por seus funcionários, nos termos da Lei.

3.1.12. Zelar pela disciplina e bem-estar de seus empregados nas dependências das necrópoles, sendo vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de qualquer natureza;
- b) Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da PBH/FPMZB, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, adentrar nas dependências internas da administração, utilizar equipamentos de informática, impressoras, copiadoras e telefone sem prévia autorização do gerente da unidade competente;
- c) Consumir e/ou guardar substâncias ilícitas ou bebidas alcoólicas nas dependências das necrópoles ou prestar seus serviços sob efeito destas substâncias.
- d) Prestar serviços a terceiros, em especial a titulares de jazigos perpétuos.

3.1.13. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente de acordo com as atribuições necessárias para execução dos serviços.

3.1.13.1 Não utilizar como mão de obra, estagiários, funcionários terceirizados ou efetivos da PBH/FPMZB e de veículos alugados ou de propriedade da PBH/FPMZB.

3.1.14. Garantir a não violação de documentos e o sigilo de assuntos da FPMZB colocados ao alcance dos empregados da Contratada.

3.1.15. Fornecer à FPMZB e manter atualizado o cadastro de todos os empregados, devidamente registrados conforme as leis trabalhistas.

3.1.16. Ocorrendo alteração Contratual, enviar cópia para Gerência de Contratos e Convênios da FPMZB, após os devidos registros.

3.1.17. Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho.

3.1.18. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.19. Assegurar à FPMZB livre acesso aos locais da prestação dos serviços, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes da prestação de serviço.

3.1.20. Responder por todos os custos referentes à prestação do serviço, observando ainda toda a legislação pertinente e vigente.

3.1.21. Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, tributário e previdenciário, incluindo acidentes de trabalho, pagamento de adicional de insalubridade, bem como contribuições previdenciárias e sociais, sendo a Contratada responsável exclusiva e obrigada pela contratação direta de todos os empregados necessários à execução dos serviços.

3.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar a FPMZB ou a terceiros, na prestação dos serviços, tendo como agente o empregado da Contratada ou pessoa a ela vinculada.

3.1.23. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do cemitério sem prévia e expressa autorização da Diretoria de Necrópoles.

3.1.24. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela Diretoria de Necrópoles, disciplinando os serviços que ali operam.

3.1.24.1 Garantir que todos os seus empregados sejam contratados conformes as normas trabalhistas vigentes, enquadrados em suas devidas categorias profissionais, seguindo os termos de sua respectiva convenção coletiva de trabalho.

3.1.25. Comunicar por escrito à Diretoria de Necrópoles ou Gerências dos cemitérios qualquer anormalidade verificada.

3.1.26. Realizar somente os serviços autorizados pela Diretoria de Necrópoles/Gerências dos cemitérios, sendo que a abertura de jazigos não autorizada constitui crime previsto no Código Penal e pelo qual responderá diretamente a Contratada, seus prepostos e empregados.

3.1.27. Manter, diariamente, sempre construído um número mínimo de:

- a) 10 (dez) carneiros perpétuos comuns e 02 (dois) carneiros perpétuos especiais, prontos para venda no cemitério da Saudade.
- b) 15 (quinze) carneiros comunitários comuns e 2 (dois) carneiros comunitários especiais no cemitério da Saudade.
- c) Em casos excepcionais, como por exemplo, estado de calamidade pública ou emergência, este montante de carneiros mínimos mantidos diariamente, poderá ser alterado com comunicação prévia a contratada de 10 (dez) dias.
- d) A construção de nicho no fundo do jazigo somente ocorrerá quando solicitada pelo Concessionário do jazigo e/ou familiar.
- e) A Contratada está obrigada a construir/reformar carneiros/jazigos a serem utilizados nos respectivos cemitérios, seja para venda ou uso comunitário, de acordo com o local e quantidade definidos pela Gerência do Cemitério.

3.1.28. Utilizar apenas os espaços definidos e marcados pela FPMZB para fundição de lajes e tampões devendo utilizar recipiente adequado (maseira) para preparação de concreto e massa.

3.1.29. Dar destino final a toda terra, entulho e outros detritos gerados para prestação dos serviços, conforme as normas e regulamentos municipais.

3.1.30. Manter o nivelamento do terreno nos cemitérios parques, providenciando a reposição de terra e de 3(três) m² de grama.

3.1.31. Executar os serviços de reforma/reparo em jazigos, não provenientes da necessidade de realização de sepultamento, somente após autorização da administração do cemitério, conforme formulário constante do Anexo V.

3.1.31.1 Proteger os túmulos em execução de obras e/ou jazigos vizinhos ao que está passando por alguma intervenção ou sepultamento com intuito de garantir a não ocorrência de danos ao patrimônio de terceiros, responsabilizando-se pelo ressarcimento de eventuais perdas.

3.1.32. Fornecer lápides nos cemitérios, devidamente polidas e gravadas com a identificação legível dos nomes dos inumados, datas de nascimento e falecimento, números de quadra e jazigo, conforme especificações definidas pela Gerência do Cemitério.

3.1.32.1 É expressamente proibida a reutilização de pedras/lápides.

3.1.33. Apresentar os relatórios quinzenais de controle dos serviços prestados, preenchendo os formulários constantes dos Anexos VIII e IX.

3.1.34. Atender a demanda imediata descrita pela administração no formulário constante do Anexo IX, com a descrição dos serviços necessários para realização dos sepultamentos.

3.1.35. Atender às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), em especial a NR 18, de 29 de setembro de 2015, referente a equipamentos e ferramentas mencionadas nas tabelas, assim como quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto.

3.1.36. Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.1.37. Realizar os serviços levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Urbanidade no atendimento ao munícipe pelos funcionários da Contratada;
- b) Eficiência, qualidade e prontidão, além da observação das diretrizes na prestação dos serviços;
- c) Prontidão no atendimento das solicitações de reparos, alterações e adaptações na prestação do serviço, conforme solicitação da FPMZB;

d) Uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos empregados da Contratada;

e) O nível de satisfação dos usuários do cemitério em relação aos serviços prestados.

3.1.38 A utilização dos carneiros somente será permitida após a vistoria do responsável pelo respectivo cemitério, ficando expressamente proibida a reutilização de carneiros construídos com pó de pedra;

3.1.39. Fornecer e manter atualizados os dados do engenheiro civil responsável devidamente registrado no CREA e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação do serviço, bem como, se responsabilizar pelos registros das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's), quando for o caso.

3.1.40. Atender ao fluxo dos processos criador pela contratante a fim de otimizar os trabalhos. Observando as demandas a serem executadas e o resultado final.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.2.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, por meio do Fiscal e de fiscais substitutos formalmente designados pelo Presidente da FPMZB.

3.2.2. Marcar e definir os locais e quantidade para construção dos carneiros a serem utilizados para o sepultamento comunitário e para venda.

3.2.3. Fornecer informações sobre a situação do jazigo conforme solicitado pela Contratada para execução de serviços.

3.2.3. Ceder espaços à Contratada para atendimento administrativo, gravação de lapides, construção de lajes e tampões.

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº do Processo Administrativo:

Área Requisitante: DIRETORIA DE NECRÓPOLES – DNE-FPZ.

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de construção/reforma de carneiros, gravação em pedras/lápides e serviços correlatos, atendendo as necessidades dos Cemitérios Públicos Municipais Bonfim e da Saudade sob responsabilidade da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta contratação visa atender ao disposto no estatuto da FPMZB que prevê como responsabilidade a conservação e execução dos trabalhos de manutenção dos jazigos, realização dos sepultamentos e exumações necessárias nos cemitérios públicos municipais.

Esta ação é atividade permanente no planejamento das atividades da FPMZB, e a contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A gestão das Necrópoles Municipais de Belo Horizonte está sob responsabilidade da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB, entre as quais estão os dois cemitérios no estilo clássico, o do Bonfim e o da Saudade. Nestas unidades, a gestão das necrópoles é responsável pela conservação, manutenção e realização dos trabalhos cemiteriais de sepultamento, exumação, velório, entre outros.

Nos serviços de sepultamento e exumação estão incluídos vários trabalhos tais como abertura e fechamento de jazigo com vedação, retirada de restos mortais e limpeza das gavetas para receber novos sepultamentos, reforma e construção dos jazigos e mausoléus e outros descritos na tabela de serviços. Para realização destes serviços, que são extremamente importantes para as atividades diárias das necrópoles, estão envolvidos gastos com mão de obra e material de uso diário. Ressaltamos aqui que não é possível saber a quantidade exata dos serviços que serão executados e o material que poderá ser utilizado pois nossas atividades estão relacionadas diretamente com a quantidade de falecimentos ocorridos e por esse motivo, trabalhamos com uma previsão baseada no histórico das necrópoles ao longo dos anos.

Visando solucionar esta demanda e manter a prestação de serviço buscando sempre melhorar a qualidade e satisfação dos munícipes, a FPMZB optou pela contratação de empresa especializada na construção e reforma de jazigos com fornecimento de mão de obra e de material. Esta opção nos dá segurança de não haver interrupção na realização dos serviços por falta de material que pode ocorrer em licitações frustradas ou ainda pela falta da mão de obra ocasionada por algum fator externo como greves, paralisações etc.

Informamos ainda que todos os serviços prestados pelas necrópoles municipais são passíveis de cobrança de taxas de preços públicos que são pagas pelos munícipes através de guia de pagamento DRAM recolhidas na Administração dos cemitérios e através desta arrecadação é feito o pagamento à empresa prestadora do serviço após a emissão da nota fiscal e abatimento do percentual de desconto ofertado no processo licitatório.

A contratação objeto desta licitação contempla os dois cemitérios clássicos do município de Belo Horizonte: Bonfim e Saudade cujas características arquitetônicas e de serviços se assemelham.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar visa dar assistência aos municípios que buscam os serviços dos cemitérios para sepultamentos e exumações e manutenção e conservação dos jazigos, através de empresa especializada na realização dos serviços de sepultamento (inumações e exumações) e também nos serviços de construção/reforma de carneiros, gravação em pedras/lápides e serviços correlatos.

4.1. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS CORRELATOS:

- a) Limpeza do interior do jazigo, construção ou reforma de carneiro/túmulos e todos os serviços de reparo, constatados necessários para atender a regularidade física dos Cemitérios Clássicos do Bonfim e Saudade.
- b) Retirada de entulho e terra, diariamente. As áreas utilizadas para execução da obra deverão ser mantidas limpas, livres de entulhos, terra e outros detritos;
- c) Construção de carneiro;
- d) Proceder o nivelamento do terreno e o alinhamento das lápides nos cemitérios;
- e) Abertura e vedação de jazigo;
- f) Realizar reforma dos jazigos comunitários para reutilização, conforme relação fornecida pelo Cemitério. Procedimento: Exumação dos restos mortais dos inumados com prazo já vencido, conforme Decreto 12.009/2005, transferência para o ossuário e dar destino final a todo restante (urnas, roupas e etc.). Realizar e substituição dos ferros de sustentação das lajes, realizar novo reboco quando necessário, caiar o carneiro e realizar a colocação de um carrinho de brita 01 no fundo do carneiro. Quando verificado danos nas paredes do carneiro, fica obrigatória a realização de nova construção e substituição das lajes;
- g) Construção de urgência de carneiro em jazigo perpétuo quando o mesmo for de terra ou reforma de carneiro, que demande o serviço, quando houver a necessidade de sepultamento imediato;
- h) Disponibilização de urna para acomodação dos restos mortais;
- i) Fundição de lajes, fornecimento de ferro e tampões para vedação dos carneiros;
- a) Pequenas reformas/reparos em Túmulo/Mausoléu em Cemitérios Clássicos;
- b) Serviços administrativos de atendimento ao Contratante dos serviços e ao munícipe quando demandado pela administração do cemitério;
- c) Elaboração de relatórios diários e quinzenais sobre todo o serviço prestado.

4.2. NATUREZA CONTINUADA

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade do município em atender a necessidade da população na execução de serviços de sepultamentos, exumações dos seus entes queridos, além de fornecer condições para gravações de nomes, reformas e reparos nos jazigos perpétuos que serão realizados por empresa contratada e fiscalizada pela DNE-FPZ através das gerências dos cemitérios.

4.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 02 anos contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

Em consulta realizada nos municípios de Contagem e Betim, que são próximos a Belo Horizonte, a fim de verificar as medidas adotadas para sanar a necessidade de atender as demandas objeto deste instrumento, verificamos que os municípios adotam as seguintes medidas:

Município de Betim: A administração dos Cemitérios é realizada de forma indireta, através de uma empresa que foi criada pela Prefeitura para gerir as políticas públicas municipais, (ECOS), que realizou a contratação da Empresa ENGESP por meio de processo licitatório sob regime de empreitada a preço unitário. Processo Administrativo de Compras nº ECO 009/2023, cuja modalidade foi a Concorrência Pública nº 001/2023. Atualmente a Empresa contratada é responsável pela gestão dos cemitérios.

Município de Contagem: A Administração dos Cemitérios é realizada de forma direta, todos os insumos são adquiridos através de Registro de Preço, mas existe a contratação para disponibilização de mão de obra para execução das atividades. Em Contagem o fornecimento de toda mão de obra é realizado pela MGS.

Em contato com a administração de outros municípios menores verificamos ainda uma variação nas medidas adotadas. Em alguns locais os serviços de reforma são de inteira responsabilidade do titular do jazigo, desde a construção do carneiro até as manutenções externas, a administração oferece apenas o atendimento padrão para realizar o sepultamento, que é executado por servidores.

Após essa verificação foi constatado que a solução escolhida é a mais adequada para atender as necessidades das Necrópoles de Belo Horizonte, pois compreende na contratação de apenas uma empresa para a execução de todos os serviços, contemplando ainda o fornecimento da mão de obra necessária, não havendo o parcelamento da solução. Além disso, os serviços demandados nas Necrópoles são de cunho inesperado e imediato, com a necessidade de fornecimento de material e mão de obra em quantidades que podem ser previstas como um todo, para atendimento de um período determinado, mas não é possível mensurar a necessidade exata diariamente.

Analisando o mercado, entende-se que a contratação de uma empresa que se enquadre nos requisitos de contratação deste termo, para atender às nossas necessidades, ficando ainda inteiramente responsável por gerir e atender as demandas contratadas em tempo hábil é a alternativa mais viável.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A intenção deste termo é realizar o atendimento das demandas de sepultamento e reforma nas Necrópoles do Bonfim e da Saudade, que são classificadas como Necrópoles Construídas no Estilo Clássico, onde existem construções tumulares de diversos tipos acima do nível da terra. Para atender as necessidades específicas destas Necrópoles, foi realizada consulta a contratos existentes e vigentes, sendo possível definir os serviços que são realizados com regularidade, mas também foi possível definir que devido a diversidade de construções tumulares não é possível prever com precisão todos os serviços que serão solicitados.

Após análise e definição dos serviços corriqueiros que serão atendidos pelo contrato, realizamos uma projeção do quantitativo que seria utilizado em 12 meses, foi possível também mensurar o valor final que atenderia a execução dos serviços avulsos. Estes estão demonstrados no item 7 deste documento. Considerando que o fator demandante da utilização destes serviços é o fator Óbito, cujo número é oscilante, consideramos sob a projeção de utilização dos serviços uma margem de segurança para que não haja interrupção na sua execução do contrato

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Administração do Cemitério, a Empresa contratada deverá estar à disposição para fornecer os serviços em todo o período de funcionamento das necrópoles, devendo manter estoque e quadro de pessoal suficiente para atender todas as demandas dentro dos prazos determinados pelo contrato.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base na análise dos serviços mais executados e de grande relevância para atender as demandas imediatas. Ainda por se tratar de um contrato de prestação de serviços em Cemitérios Clássicos, com construções tumulares de diversos tipos, o que impossibilita a previsão dos serviços que serão executados, consideramos um item que irá compreender todas estas demandas. As quantidades e valores de cada item foram previstas levando em consideração a média de utilização nos contratos anteriores.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 8.823.612,28.

Os valores unitários dos serviços corriqueiros que compõem a tabela de serviços do contrato são dados de acordo com Portaria de Preços Públicos Publicada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, já o valor dos serviços avulsos foi estipulado de acordo com a média de utilização em contratos anteriores.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços objeto deste contrato não poderá ser realizada de forma parcelada, se torna inviável o parcelamento do objeto desta licitação pelo fato de que seria impróprio dividir os diversos serviços que envolvem um único jazigo, é doloroso ao concessionário, que em alguns casos se encontra momento de luto, recorrer a diversos fornecedores para solicitar a execução separada dos serviços que serão realizados em um único local.

É importante que os serviços sejam prestados por uma mesma empresa, tendo em vista que são serviços complementares, uns dos outros, como por exemplo: Abertura do Jazigo, fornecimento de urna de zinco para armazenamento de exumação, substituição de lajes e ferros.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade do município em atender a necessidade da população na execução de serviços de sepultamentos, exumações dos seus entes queridos, além de fornecer condições para gravações de nomes, reformas e reparos nos jazigos perpétuos que serão realizados por empresa contratada e fiscalizada pela DNE-FPM através das gerências dos cemitérios. Este modelo contratual é adotado desde 2019 e existem contratos com o mesmo objetivo em vigência.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Alcançar a prestação dos serviços indicados, para o cumprimento das competências estabelecidas no Estatuto da FPMZB que não dispõe de recursos próprios, sejam eles de materiais e de pessoal para oferecer serviços de vedação dos jazigos após os sepultamentos, reforma e construção dos Carneiros, reforma/reparos e construção de Mausoléu/Túmulos, gravação de nomes e de datas em pedra/lousa de granito, mármore, ardósia e serviços correlatos nos Cemitérios Municipais. Além de aprimorar um atendimento mais transparente e eficiente.

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços a serem contratados será acompanhada por servidores indicados pela FPMZB para atuarem como fiscais do contrato, o qual deverá observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento. Nesse relatório deverão constar a medição, a avaliação do desempenho da contratada e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento. Para que os serviços sejam realizados em contento com o esperado por esta Administração não se fazem necessárias adequações no ambiente deste órgão, visto

que os serviços serão executados em ambiente externo. Assim, espera-se que a Contratada disponha de materiais e equipamentos em quantidade e qualidade suficientes para atender conforme a demanda.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

No que se refere ao objeto deste contrato, não serão necessárias medidas de prevenção pois a execução dos serviços contratados não gera impactos ambientais, uma vez que se trata de construção e reformas de jazigos de baixa complexidade.

É de responsabilidade da empresa contratada a remoção de todos os resíduos gerados provenientes da execução do trabalho e dar destino final, diariamente, a toda terra, entulho e outros detritos gerados para prestação dos serviços, conforme as normas e regulamentos municipais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos que a prestação de serviços irá atender as demandas fundamentais e cumprir as competências existentes no Estatuto da FPMZB relacionadas a administração e execução dos serviços da Necrópoles do Bonfim e Saudade.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

CEMITÉRIOS CLÁSSICOS							
ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL	VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO**	VALOR TOTAL
1	Gaveta Comunitária Comum Código 9 e 40 do Anexo III, da Portaria FPMZB N° 062 DE 2023	Carneiro Comunitário: Jazigo com 3(três) gavetas distintas, destinado a vários sepultamentos. Especificações: Paredes com 08 fiadas de bloco de concreto vazado nas dimensões 9cm de largura x 19cm de altura x 39cm de comprimento. A primeira e última fiadas serão executadas com blocos cheios de concreto no traço 1:2:3 com utilização de brita 0. O revestimento interno será com argamassa no traço 1:3 com espessura de 1 cm. O fundo do carneiro deverá ser preenchido com 1 (um) carrinho (50 litros) de brita 01. As paredes internas deverão receber 2 (duas) demãos de cal. Gaveta Comunitária: Compartimento interno de um carneiro, destinado ao depósito de uma urna funerária. Medidas de cada gaveta: 220cm de comprimento x 80cm de largura x 53cm de altura. Estão incluídos: 1. vedação da gaveta com argamassa traço 1:5, 2. as 2(duas) lajes com dimensões de 109cm x 78cm com espessura de 3cm para 1ª e 2ª gavetas e tampão na dimensão de 119cm x 98cm com espessura de 4 cm para 3ª gaveta, as lajes serão executadas com treliça de ferro com diâmetro de 4.2 # 10cm e concreto traço 1:2:3 com brita 0. Para sustentação das lajes (1ª e 2ª gavetas), serão engastados nos blocos 4(quatro) tubos de ferro metalon com diâmetro de 1", 95cm de comprimento e espessura da chapa com 1,64mm, 3. identificação do inumado em lápide fornecida pela empresa incluindo gravação de um nome completo, data de nascimento, data de falecimento, número da quadra e do jazigo.	3.216	R\$ 598,00	R\$ 1.923168,00		

2	Gaveta Comunitária Especial Código 9 e 40 do Anexo III, da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023.	Carneiro Comunitário Especial, Jazigo com 2(duas) gavetas distintas, destinado a vários sepultamentos. Especificações: Paredes com 10 (dez) fiadas de bloco de concreto vazado nas dimensões 9cm de largura x 19cm de altura x 39cm de comprimento. A primeira e última fiadas serão executadas com blocos cheios de concreto no traço 1:2:3 com utilização de brita 0. O revestimento interno será com argamassa no traço 1:3 com espessura de 1 cm, 1(um) carrinho (50 litros) de brita 01 no fundo e caiação de 02 (duas) demãos nas paredes internas. Gaveta Comunitária Especial : compartimento interno de um carneiro, destinado ao depósito de uma urna funerária; Medidas da 1ª gaveta: 250cm de comprimento x 120cm de largura x 97 cm de al e Medidas da 2ª gaveta: 250cm de comprimento x 120cm de largura x 100 cm de altura. Estão incluídos: 1. vedação da gaveta com argamassa traço 1:5, 2. as 2(duas) lajes com dimensões de 124cm x118cm com espessura de 3cm para 1ª gaveta e tampão na dimensão de 134cm x138cm com espessura de 4cm para 2ª gaveta, as lajes serão executadas com treliça de ferro com diâmetro de 4.2 # 10cm e concreto traço 1:2:3. Para sustentação da laje (1ª gaveta), serão engastados nos blocos 6(seis) tubos de ferro metalon com diâmetro de 1", 135cm de comprimento e espessura da chapa com 1,64mm, 3. identificação do inumado em lápide fornecida pela empresa incluindo gravação de um nome completo, data de nascimento, data de falecimento, número da quadra e do jazigo.	140	R\$ 598,00	R\$ 83.720,00		
---	---	--	-----	------------	---------------	--	--

3	Construção do Carneiro Comum Código 20 do Anexo III, da Portaria FPMZB N º 062 DE 2023.	Escavar o solo para construção de carneiro comum, 240 cm de comprimento x 100cm de largura x 165 cm de altura. - As dimensões internas do carneiro construído serão de 220cm de comprimento x 80cm de largura x 165cm de altura com separação interna em 3(três) gavetas.- As paredes laterais em blocos de concreto vazado nas dimensões 9cm de largura x 19cm de altura x 39cm de comprimento. Serão oito fiadas de bloco de concreto sendo a execução da primeira e última fiadas em blocos cheios de concreto no traço 1:2:3 com utilização de brita 0. O revestimento interno será com argamassa no traço 1:3 com espessura de 1 cm. As duas lajes que formam o tampão da 3ª gaveta para vedação do carneiro terão as dimensões de 119cm x 98cm com espessura de 4cm e serão executadas com treliça de ferro com diâmetro de 4,2, # 10cm e concreto no traço 1:2:3 com utilização de brita 0. As duas lajes de vedação da primeira gaveta terão as dimensões de 109cm x 78cm com espessura de 3cm e serão executadas com treliça de ferro com diâmetro de 4,2, # 10cm e concreto no traço 1:2:3 com utilização de brita 0. Para sustentação das lajes (1ª gaveta), serão engastados nos blocos 4(quatro) tubos de ferro metalon com diâmetro de 1", 95cm de comprimento e espessura da chapa com 1,64mm. O fundo do carneiro deverá ser preenchido com 1 (um) carrinho (50 litros) de brita 01. As paredes internas deverão receber 2 (duas) demãos de cal.Deverá ser construído um passeio em concreto no entorno do carneiro com largura de 1metro.	1.000	R\$ 1.301,50	R\$ 1.301.500,00		
---	---	--	-------	--------------	---------------------	--	--

4	Construção de Carneiro Especial Código 21 do Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023.	Escavar o solo para construção de carneiro especial, 270 cm de comprimento x 140 cm de largura x 200cm de altura. - As dimensões internas do carneiro construído serão de 250cm de comprimento x 120cm de largura x 200cm de altura com separação em 2(duas) gavetas. - As paredes laterais serão em bloco de concreto vazado nas dimensões 9cm de largura x 19cm de altura x 39cm de comprimento. Serão 10 (dez) fiadas de bloco de concreto sendo a execução da primeira e última fiadas em blocos cheios de concreto traço 1:2:3 com utilização de brita 0. O revestimento interno será com argamassa no traço 1:3 com espessura de 1 cm. As duas lajes que formam o tampão da 2ª gaveta para vedação do carneiro terão as dimensões de 134cm x 138cm com espessura de 4cm e serão executadas com treliça de ferro com diâmetro de 4.2 # 10cm e concreto traço 1:2:3 com utilização de brita 0. As 2(duas) lajes para vedação da primeira gaveta terão as dimensões de 124cm x 118cm com espessura de 3cm e serão executadas com treliça de ferro com diâmetro de 4.2 # 10cm e concreto no traço 1:2:3 com utilização de brita 0. Serão engastados nos blocos de concreto vazados 6(seis) tubos de ferro metalon com diâmetro de 1", 135cm de comprimento e espessura da chapa com 1,64mm para sustentação das lajes da 1ª gaveta. O fundo do carneiro deverá ser preenchido com 1 (um) carrinho (18 litros) de brita 01. As paredes internas deverão receber 2 (duas) demãos de cal. Deverá ser construído um passeio em concreto no entorno do carneiro com largura de 1 metro.	8	R\$ 2.035,15	R\$ 16.281,20		
5	Demolição de Túmulo/Mausoléu Código 23, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Demolição do corpo do Túmulo/Mausoléu.	120	R\$ 959,25	R\$ 115.110,00		
6	Fundição de 2 Lajes para vedação de gaveta - Carneiro Comum. Código 24, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Lajes para vedação de gaveta, com dimensões de 109cm x 78cm com espessura de 3cm, executadas com treliça de ferro com diâmetro de 4.2 # 10cm, concreto traço 1:2:3 com brita 0.	120	R\$ 121,75	R\$ 14.610,00		
7	Fundição de 1 Laje para vedação de gaveta - Carneiro Comum. Valor corresponde a 50% do código 24, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Laje para vedação de gaveta, com dimensões de 109cm x 78cm com espessura de 3cm, executadas com treliça de ferro com diâmetro de 4.2 # 10cm, concreto traço 1:2:3 com brita 0.	56	R\$ 60,88	R\$ 3.409,28		

8	Colocação de 4 ferros em carneiro comum (Para sustentação Laje). Código 26, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023.	Ferro metalon com diâmetro de 1" com 95cm de comprimento, espessura da chapa com 1,64mm e engastamento de 7,5 cm.	2232	R\$ 56,60	R\$ 126.331,20		
9	Abertura e Fechamento Túmulo Germinado. Código 28, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023.	Abertura: Demolição da parede de acesso ao interior do jazigo, previsão da medida 100X80cm. Demolição da parede de acesso a gaveta, previsão da média 220X80cm. Fechamento: Construção de parede de acesso ao interior do jazigo, previsão da medida 100X80cm. Construção da parede de acesso a gaveta, previsão da medida 220X80cm	160	R\$ 145,92	R\$ 23.347,20		
10	Abertura e Fechamento de Túmulo frontal. Código 29, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Abertura: Demolição da parede de acesso ao interior do jazigo, previsão da medida 100X80cm. Fechamento: Construção de parede de acesso ao interior do jazigo, previsão da medida 100X80cm.	260	R\$ 70,70	R\$ 18.382,00		
11	Abertura e Fechamento Túmulo pó de pedra. Código 30, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Abertura: Retirada de vedação da tampa de pó de pedra acima do Túmulo. Fechamento: Vedação da tampa de pó de pedra com argamassa traço 1:5, acima do Túmulo	930	R\$ 83,50	R\$ 77.655,00		
12	Abertura e Fechamento de Túmulo com Lousa 02/03CM Código 31, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Abertura: Deslocamento da Lousa para receber o sepultamento. Fechamento: Colocação da Lousa no lugar após o sepultamento.	3146	R\$ 28,10	R\$ 88.402,60		
13	Abertura e Fechamento de Túmulo com Lousa 04/06CM Código 32, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Abertura: Deslocamento da Lousa para receber o sepultamento. Fechamento: Colocação da Lousa no lugar após o sepultamento.	216	R\$ 53,75	R\$ 11.610,00		

14	Abertura e Fechamento de Túmulo com Lousa 07/10CM Código 33, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Abertura: Deslocamento da Lousa para receber o sepultamento. Fechamento: Colocação da Lousa no lugar após o sepultamento.	120	R\$ 70,70	R\$ 8.484,00		
15	Vedação Completa. Carneiro Comum Jazigo Perpetuo Código 34, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Substituição de 2 lajes com dimensões de 109cm x 78cm com espessura de 3cm, executadas com treliça de ferro com diâmetro de 4.2 # 10cm e concreto traço 1:2:3 com brita 0 , 4 ferros de metalon com diâmetro de 1" com 95cm de comprimento e espessura da chapa com 1,64mm e vedação interna e externa com argamassa traço 1:5.	1464	R\$ 235,00	R\$ 344.040,00		
16	Vedação Completa. Carneiro Especial Jazigo Perpetuo Código 35, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Substituição de 2 lajes com dimensões de 124cm x 118cm com espessura de 3cm executadas com treliça de ferro com diâmetro de 4.2 # 10cm e concreto traço 1:2:3 com brita 0 , 4 ferros de metalon com diâmetro de 1" com 135 cm de comprimento e espessura da chapa com 1,64mm e vedação interna e externa com argamassa traço 1:5.	20	417,15	R\$ 8.343,00		
17	Vedação Interna e externa Código 36, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Vedação interna e externa executada com argamassa traço 1:5.	2304	R\$ 56,60	R\$ 130.406,40		
18	Urna para exumação (zinco) Código 37, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Disponibilização de urna em Zinco para armazenamento de ossos provenientes de exumação.	4130	103,45	R\$ 427.248,50		

19	Gravação Código 39, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Gravação de um nome, data de nascimento e falecimento.	2048	R\$ 145,90	R\$ 298.803,20		
20	Lápide de Granito São Gabriel Valor corresponde a 50% do código 42, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Lápide de Granito São Gabriel, nas medidas 60cm x 32cm x 02cm. Somente a pedra.	1084	R\$ 139,60	R\$ 151.326,40		
21	Identificação do Jazigo código 41, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023.	Número da quadra e jazigo.	72	R\$ 110,10	R\$ 7.927,20		
22	Lápide Nova de Granito São Gabriel, 60cm x 32cm x 02cm com Gravação. Código 42, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023.	Lápide, gravação de 1 nome, data de nascimento, falecimento, número da quadra e Jazigo.	288	R\$ 279,20	R\$ 80.409,60		
23	Construção de Túmulo - Acabamento em Reboco, tampa de cimento. Código 43, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Construção do Túmulo: Medidas 250cmX125cmX100cm acabado, com 2 tampões de cimento 105cmX95cmX4cm treliça de ferro 4.2 #10cm. Utilizar: Tijolo comum maciço requeimado 4,5cmX09cmX19cm, argamassa traço 1:3.	120	R\$ 1.582,55	R\$ 189.906,00		
24	Construção de Túmulo - Acabamento em Reboco, tampão (lousa) em Granito São Gabriel . Código 44, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Construção do Túmulo: Medidas 250cmX125cmX100cm acabado, com 1 Lousa 105cmX95cmX3cm Utilizar: Tijolo comum maciço requeimado 4,5cmX09cmX19cm, argamassa traço 1:3.	32	R\$ 3.871,90	R\$ 123.900,80		
25	Construção de Túmulo - Acabamento em Reboco, tampão (lousa) Mármore Branco Código 45, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Construção do Túmulo: Medidas 250cmX125cmX100cm acabado, com 1 Lousa 105cmX95cmX3cm Utilizar: Tijolo comum maciço requeimado 4,5cmX09cmX19cm, argamassa traço 1:3.	6	R\$ 3.102,65	R\$ 18.615,90		

26	Construção de Túmulo - Acabamento em Reboco, tampão (lousa) Ardósia Código 46, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Construção do Túmulo: Medidas 250cmX125cmX100cm acabado, com 1 Lousa 105cmX95cmX3cm. Utilizar: Tijolo comum maciço requeimado 4,5cmX09cmX19cm, argamassa traço 1:3.	70	R\$ 2.357,85	R\$ 165.049,50		
27	Construção de Túmulo - Revestido Granito São Gabriel Código 47, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Construção do corpo do Túmulo: Medidas 250cmX125cmX100cm acabado, com 1 Tampão (lousa) 210cmX95cmX3cm.Utilizar: Tijolo comum maciço requeimado 4,5cmX09cmX19cm, argamassa traço 1:3 Revestimento das laterais do Jazigo com Granito 2cm de espessura. Acabamento das laterais de cima do Jazigo, 2 pedras 100cmX22cmX3cm. Acabamento da parte de cima da Cabeceira e da parte de cima dos Pés do Jazigo, 2 pedras 125cmX25cmX03cm. Tampão (lousa) 210cmX9cmX3cm.	100	R\$ 7.810,35	R\$ 781.035,00		
28	Construção de Túmulo - Revestido Mármore Branca Código 48, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Construção do corpo do Túmulo: Medidas 250cmX125cmX100cm acabado, com 1 Tampão (lousa) 210cmX9cmX3cm. Utilizar: bloco de concreto vazado nas dimensões 9cm de largura x 19cm de altura x 39cm de comprimento, argamassa traço 1:3. Revestimento das laterais do Jazigo com Mármore 2cm de espessura. Acabamento das laterais de cima do Jazigo, 2 pedras 10cm0X22cmX3cm. Acabamento da parte de cima da Cabeceira e da parte de cima dos Pés do Jazigo, 2 pedras 125cmX25cmX03cm. Tampão (lousa) 210cmX95cmX3cm.	12	R\$ 5.877,70	R\$ 70.532,40		
29	Construção de Túmulo - Revestido Ardósia Código 49, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Construção do corpo do Túmulo: Medidas 250cmX125cmX100cm acabado, com 1 lousa 210cmX95cmX3cm. Revestimento das laterais do Jazigo com Ardósia 2cm de espessura. Acabamento das laterais de cima do Jazigo, 2 pedras 100cmX22cmX3cm. Acabamento da parte de cima da Cabeceira e da parte de cima dos Pés do Jazigo, 2 pedras 125cmX25cmX03cm. Tampão (lousa) 210cmX95cmX3cm.	140	R\$ 3.867,10	R\$ 541.394,00		
30	Substituição de tampão. Código 50, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023.	Acabamento em Reboco: 2 Tampões, medidas 105cmX95cmX4cm com treliça de ferro 4.2 # 10cm, argamassa traço 1:3.	72	R\$ 368,55	R\$ 26.535,60		

31	Substituição de Lousa Código 51, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Granito São Gabriel, medidas 210cmX95cmX3cm.	80	R\$ 1.809,50	R\$ 144.760,00		
		Mármore Branca, medidas 210cmX95cmX3cm.	12	R\$ 1.340,90	R\$ 16.090,80		
		Ardósia, medidas 210cmX95cmX3cm.	40	R\$ 906,20	R\$ 36.248,00		
32*	Outros Serviços Reforma/Reparo em Túmulo/Mausoléu Código 52, Anexo III da Portaria FPMZB N ° 062 DE 2023	Pequenas reformas/reparos em Túmulo/Mausoléu nos Cemitério Clássicos, não contemplados pelos itens acima.	1	R\$ 1.449.029,50	R\$ 1.449.029,50		
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 8.823.612,28		

* VALOR GLOBAL PARA DOIS ANOS A SER GASTO COM OUTROS SERVIÇOS QUE NÃO ESTÃO ACIMA MENCIONADOS.

** O PERCENTUAL DE DESCONTO DEVE SER O MESMO PARA TODOS OS ITENS

ANEXO V

PARQUES E ZOOBOTÂNICA PREFEITURA BELO HORIZONTE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO/ REFORMA DE JAZIGO PERPÉTUO			
Contratada:			
Titular do Jazigo:		CPF:	Telefone:
Data de início: / /	Previsão de término: / /	Quadra:	Jazigo:
Tipos de serviços: 1. Construção de túmulo 2. Construção de carneiro 3. Construção de carneiro e túmulo 4. Reforma		Marque o tipo de serviço contratado: ☐	Valor:
Descrição dos serviços a serem realizados:			
Assinatura da Contratada:		Data: ____/____/____	
Assinatura do Titular do Jazigo/Responsável:		Data: ____/____/____	
Assinatura da Chefia:		Data: ____/____/____	

ANEXO VI

  PREFEITURA BELO HORIZONTE		QUANTITATIVO DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE JAZIGOS PARA VENDA E COMUNITÁRIOS		
CEMITÉRIO:				
DATA	CONSTRUÇÕES DE CARNEIROS PARA VENDA	CONSTRUÇÕES DE COMUNITÁRIOS	REFORMAS DE JAZIGOS PARA VENDA	REFORMAS DE COMUNITÁRI OS
SEGUNDA / /				
TERÇA / /				
QUARTA / /				
QUINTA / /				
SEXTA / /				
SÁBADO / /				
DOMINGO / /				
TOTAL SEMANAL				
CONTRATADA:			ASSINATURA:	
GERÊNCIA DO CEMITÉRIO:			ASSINATURA E MATRICULA:	

ANEXO VII

  PREFEITURA BELO HORIZONTE		QUANTITATIVO DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE JAZIGOS PERPÉTUOS				
CEMITÉRIO:						
DATA	CONSTRUÇÕES DE TÚMULOS		CONSTRUÇÕES DE CARNEIROS		REFORMAS	
	Quant.	Valor	Quant	Valor	Quant.	Valor
SEGUNDA / /						
TERÇA / /						
QUARTA / /						
QUINTA / /						
SEXTA / /						
SÁBADO / /						
DOMINGO / /						
TOTAL SEMANAL						
CONTRATADA:			ASSINATURA:			
GERÊNCIA DO CEMITÉRIO:			ASSINATURA E MATRICULA:			

ANEXO VIII

RELATÓRIO QUINZENAL DE SERVIÇOS RELACIONADOS A SEPULTAMENTOS, GRAVAÇÕES E CORRELATOS							
CONTRATADA: XXXX							
CEMITÉRIO: XX							
MÊS/ANO: XXXX/XXX							
DATA	Nº DA GUIA	CÓDIGO PORTARIA Nº --/2021	CÓDIGO CONTRATO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUADRA.	JAZ.	VALOR
						Total	R\$ -
CONTRATADA:				ASSINATURA:			
CHEFIA/CEMITÉRIO:				ASSINATURA:			

ANEXO IX**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SEPULTAMENTO**

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEPULTAMENTO			
Senhor (a), Construtor (a):			
FAVOR PROCEDER COM OS SERVIÇOS DE:			
	Construção do Carneiro Perpétuo Comum.		Abertura e Fechamento Túmulo pó de Pedra
	Construção de Carneiro Perpétuo Especial.		Abertura e Fechamento Túmulo com Lousa 02/03cm.
	Construção de Nicho no fundo do Carneiro ESPECIAL e COMUM Pronto		Abertura e Fechamento Túmulo com Lousa 04/06cm
	Gaveta Comunitária Comum		Abertura e Fechamento Túmulo com Lousa 07/10cm.
	Gaveta Comunitária Especial		Vedação Completa - Carneiro Comum.
	Fundição de 2 Lajes para vedação do Carneiro - Carneiro Comum.		Vedação Completa - Carneiro Especial.
	Fundição de 1 Laje para vedação do Carneiro - Carneiro Comum.		Vedação Interna e Externa. (SIMPLES)
	Fundição de 2 Lajes para vedação do Carneiro - Carneiro Especial.		Urna para Exumação em Zinco.
	Fundição de 2 Tampões para vedação de Carneiro Especial		Urna para Exumação em Polietileno
	Fundição de 2 Tampões para vedação de Carneiro Comum		Gravação: 1 nome, data de nascimento e falecimento.
	Colocação de 4 ferros em carneiro comum (Para sustentação Laje).		Identificação do Jazigo: número da quadra e jazigo.
	Colocação de 6 ferros em carneiro especial (Para sustentação Laje).		Lápide de Granito São Gabriel, 60cm x 32cm x 02cm "Nova".
	Abertura e Fechamento Túmulo Geminado.		Reforma/Reparo em Túmulo/Mausoléu - Não previsto em tabela.
	Abertura e Fechamento Túmulo Frontal.		
Nome do falecido:			
Data de nascimento:		Data de falecimento:	
Descrição de outros serviços:			
Quadra	Jazigo	Data do sepultamento	Horário do sepultamento:
Horário da conclusão do Serviço:		Urna Especial: () Sim () Não	
Observações			
Construtor(a):		Assinatura:	
Funcionário:	Matrícula:	Assinatura:	

ANEXO X

TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Processo de nº

Objeto: Prestação de serviço de construção/reforma de carneiros gravação em pedras/lápides e serviços correlatos, atendendo às necessidades dos Cemitérios Municipais do Bonfim e Saudade, sob responsabilidade da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB, conforme descrição detalhada constante no Anexo I do referido edital.

Declaramos, para os devidos fins que a empresa, CNPJ, através de seu representante legal, o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº e do CPF nº, realizou vistoria técnica nos locais onde os serviços serão prestados.

Declaramos, ainda, que a empresa supracitada tomou conhecimento de todas as condições e dificuldades locais, que a permite elaborar uma adequada proposta em atendimento ao Edital.

Diante do exposto não se justificam pleitos posteriores relacionados com custos adicionais decorrentes de alegação de desconhecimento das condições necessárias à prestação dos serviços.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2024.

Representante FPMZB

(nome do Representante da Empresa)

ANEXO XI**TERMO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISTORIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Objeto: Prestação de serviço de construção/reforma de carneiros, gravação em pedras/lápides e serviços correlatos, atendendo às necessidades dos Cemitérios Municipais do Bonfim e Saudade, sob responsabilidade da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB, conforme descrição detalhada constante no Anexo I do referido edital.

Para fins de participação no processo licitatório de nº Pregão Eletrônico nº, declaro, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade – RG nºe do CPF nº, faz a opção de não realizar a Vistoria Técnica nos locais da prestação dos serviços.

Assumo que as informações constantes do edital são suficientes para a elaboração da proposta e execução dos serviços.

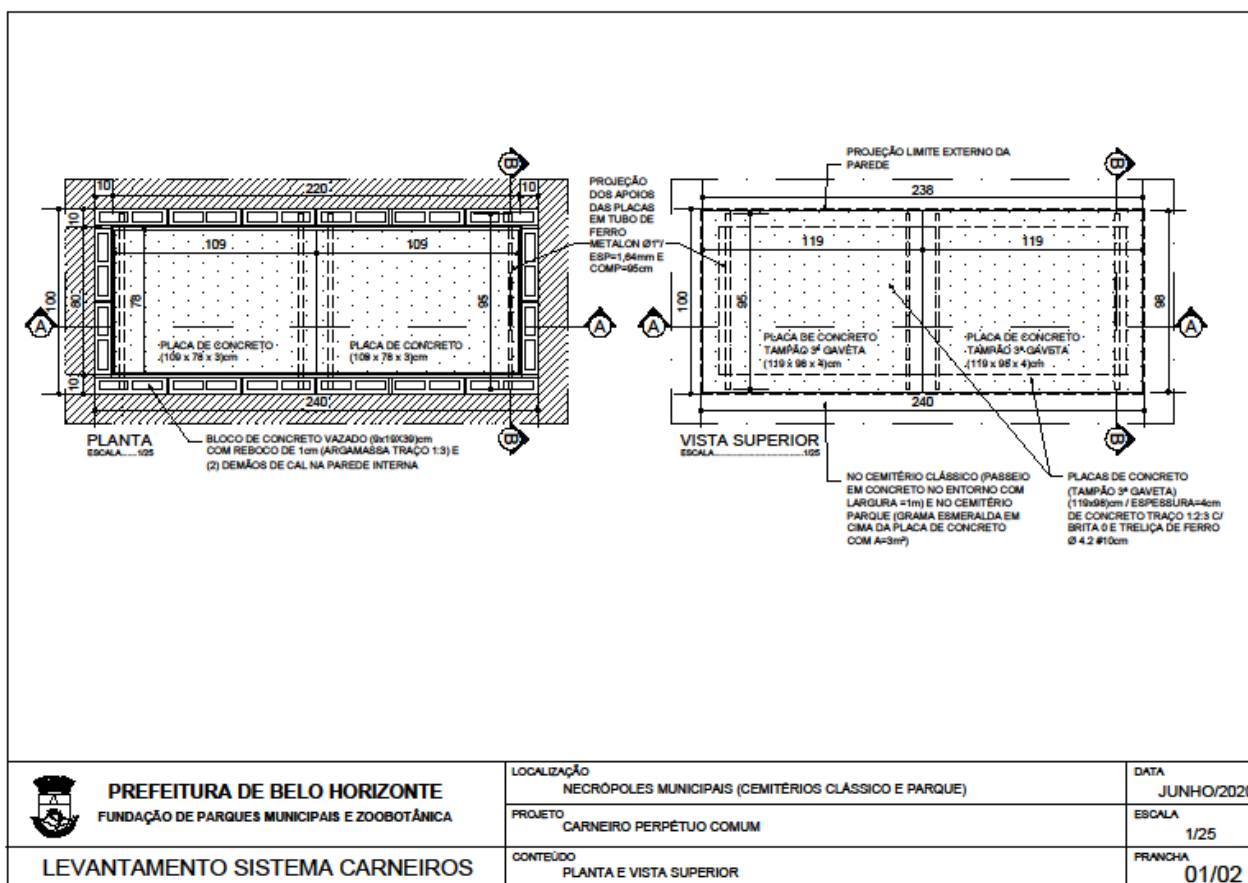
Frente ao exposto declaro ainda, que não se justificam pleitos posteriores relacionados com custos adicionais decorrentes de alegação de desconhecimento das condições dificuldades encontradas na execução do contrato.

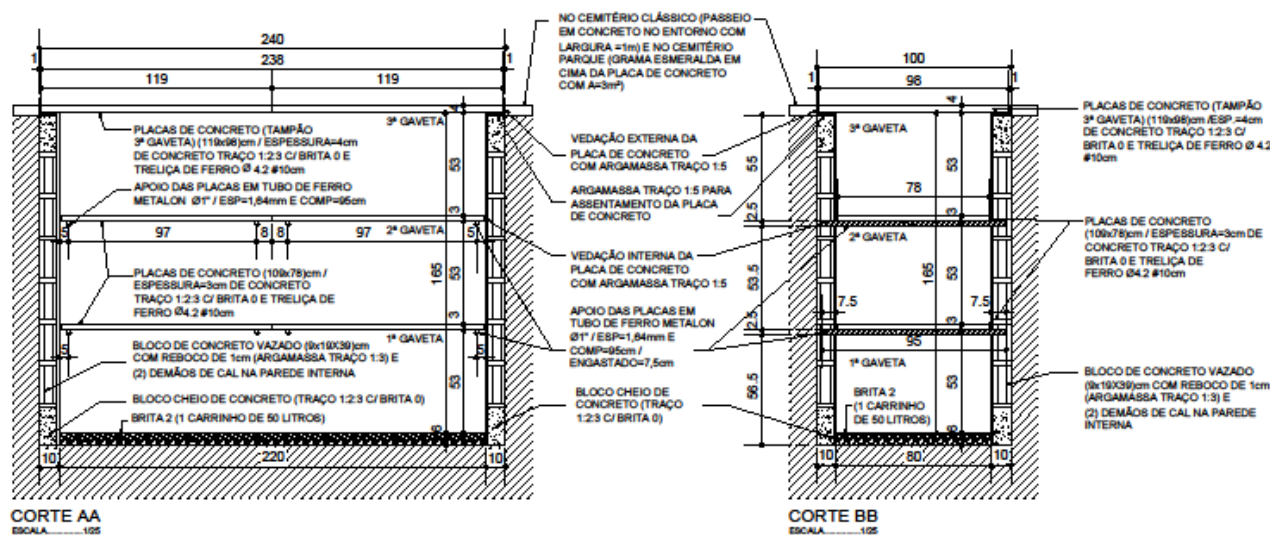
Belo Horizonte, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo/ Identificação do
Representante da Licitante

ANEXO XII

CROQUI DE CARNEIRO PERPÉTUO COMUM





PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA

LOCALIZAÇÃO
NECRÓPOLES MUNICIPAIS (CEMITÉRIOS CLÁSSICO E PARQUE)

PROJETO
CARNEIRO PERPÉTUO COMUM

CONTEÚDO
CORTE AA E CORTE BB

DATA
JUNHO/2020

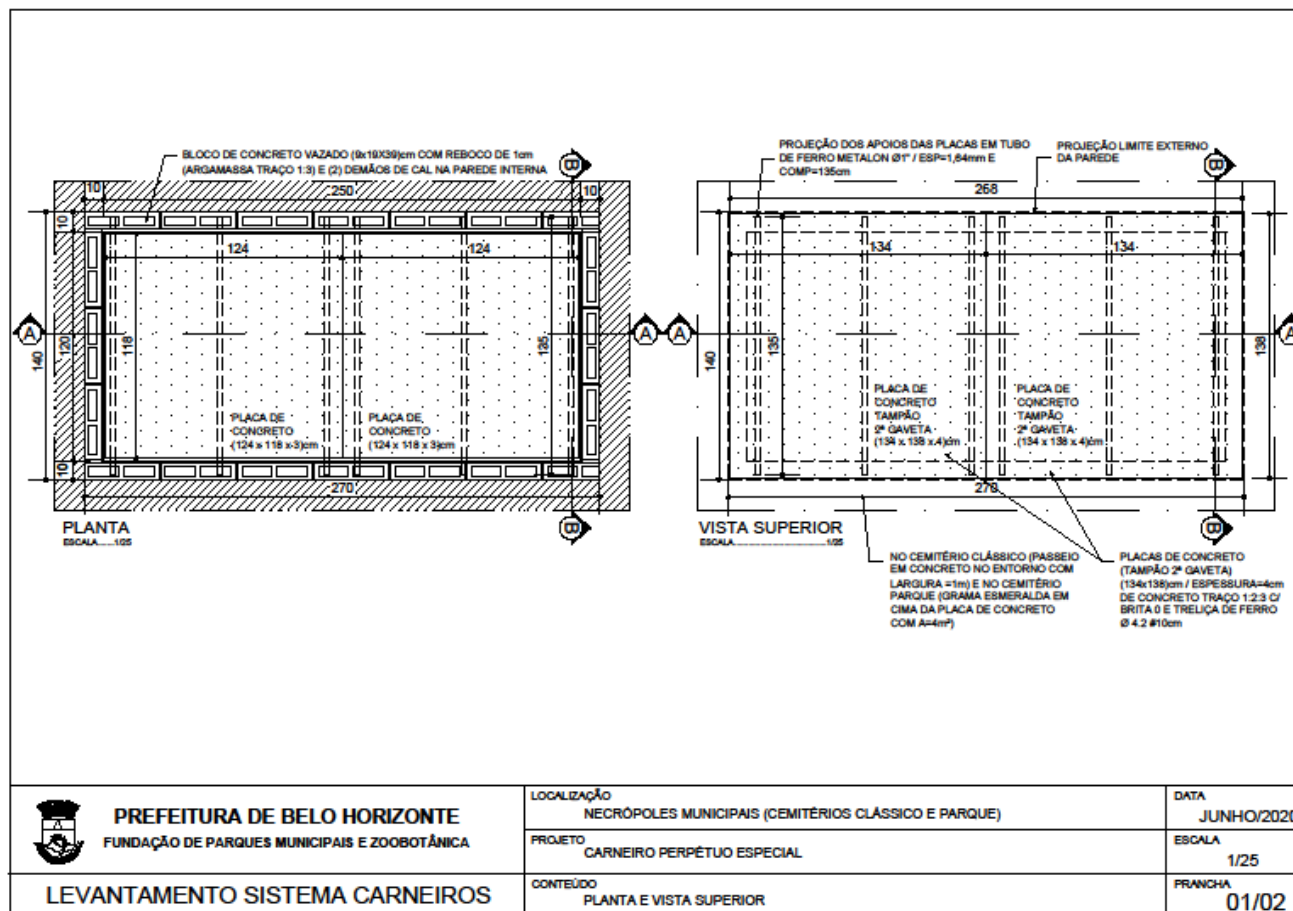
ESCALA
1/25

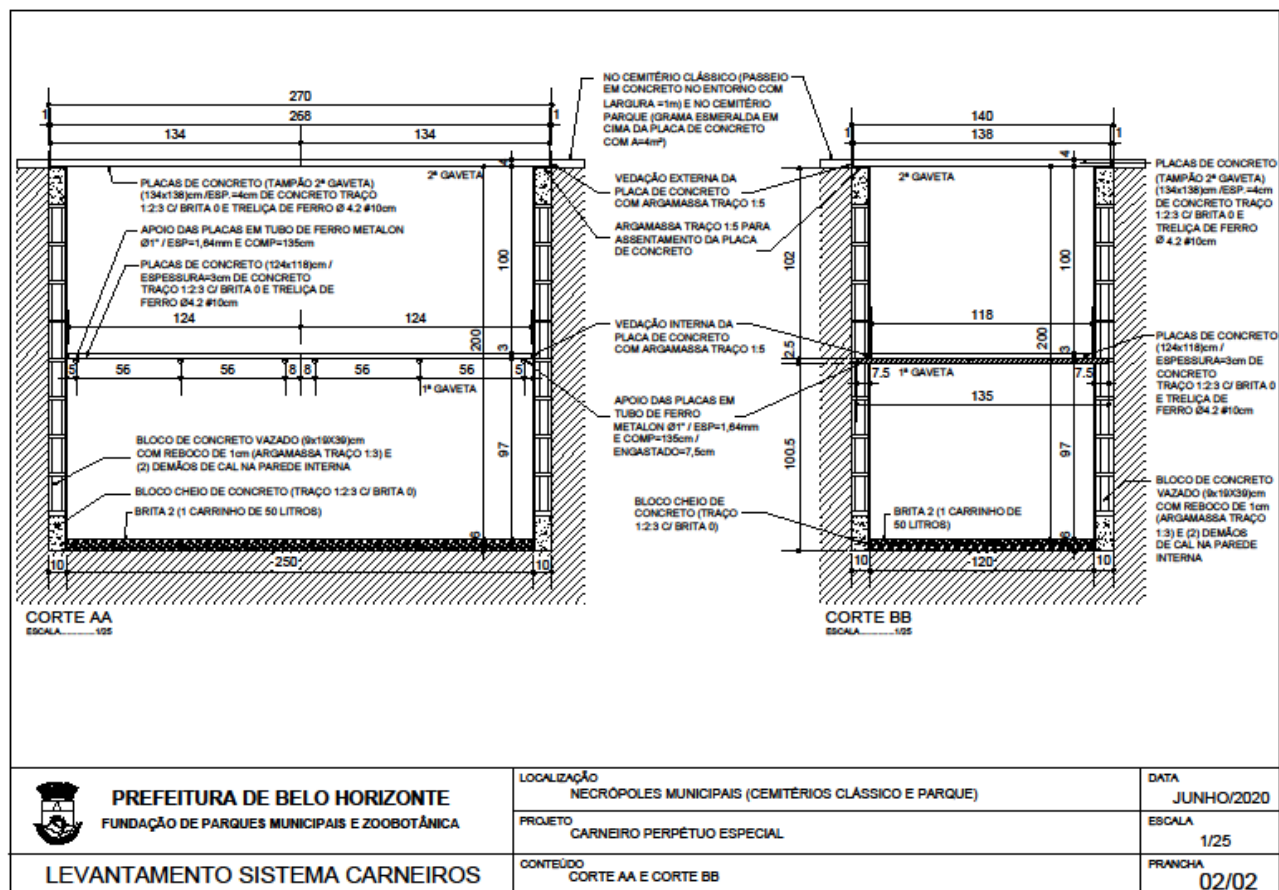
FRANCHA
02/02

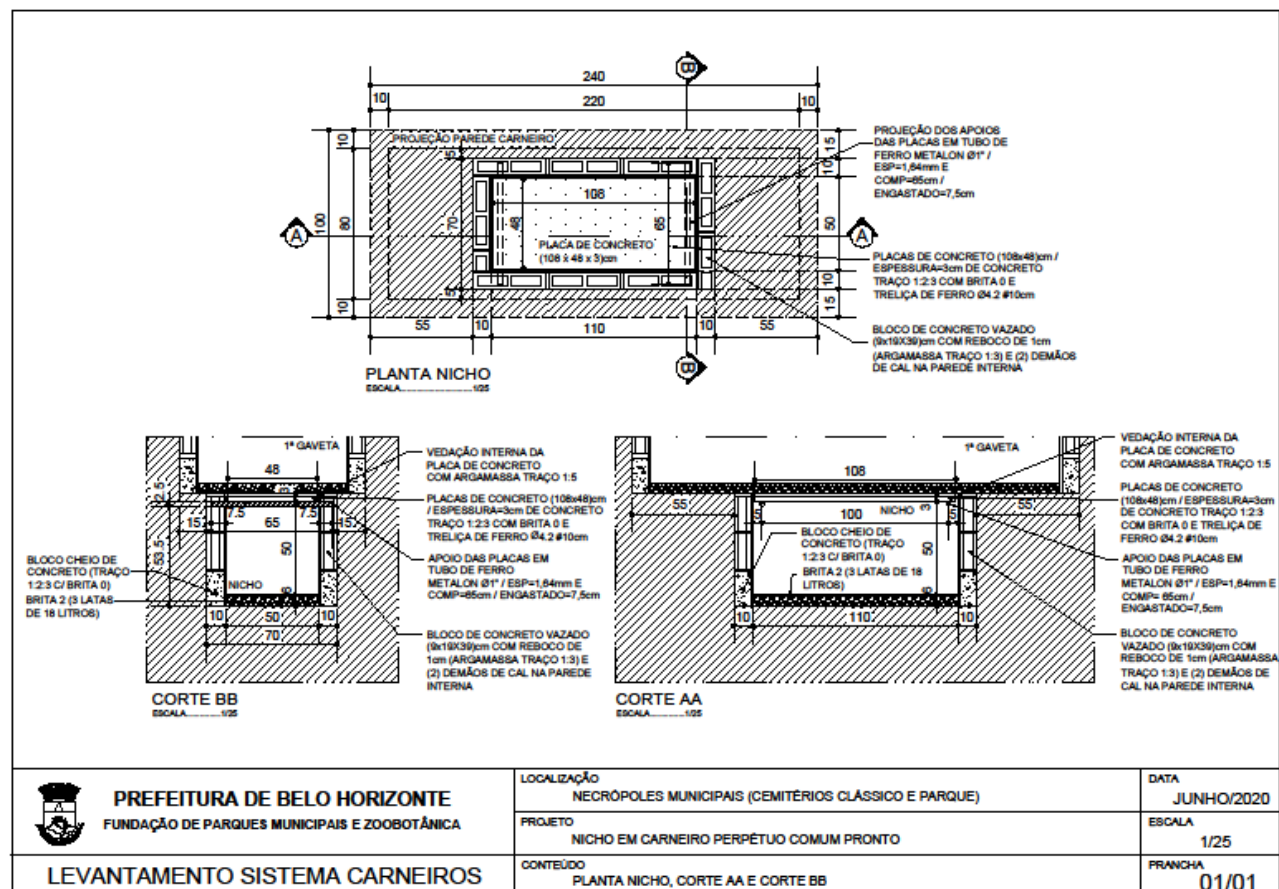
LEVANTAMENTO SISTEMA CARNEIROS

ANEXO XIII

CROQUI DO CARNEIRO PERPÉTUO ESPECIAL

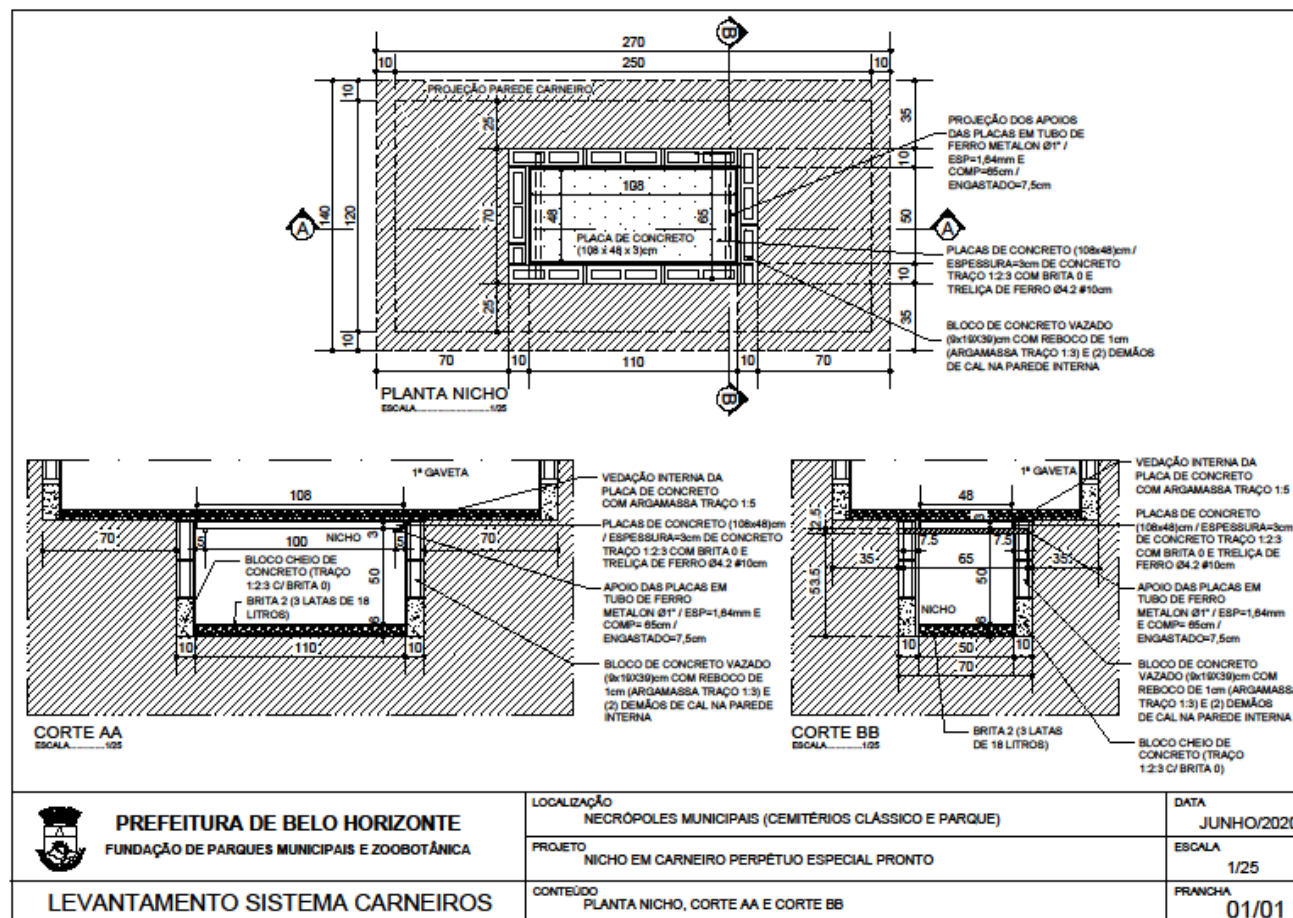




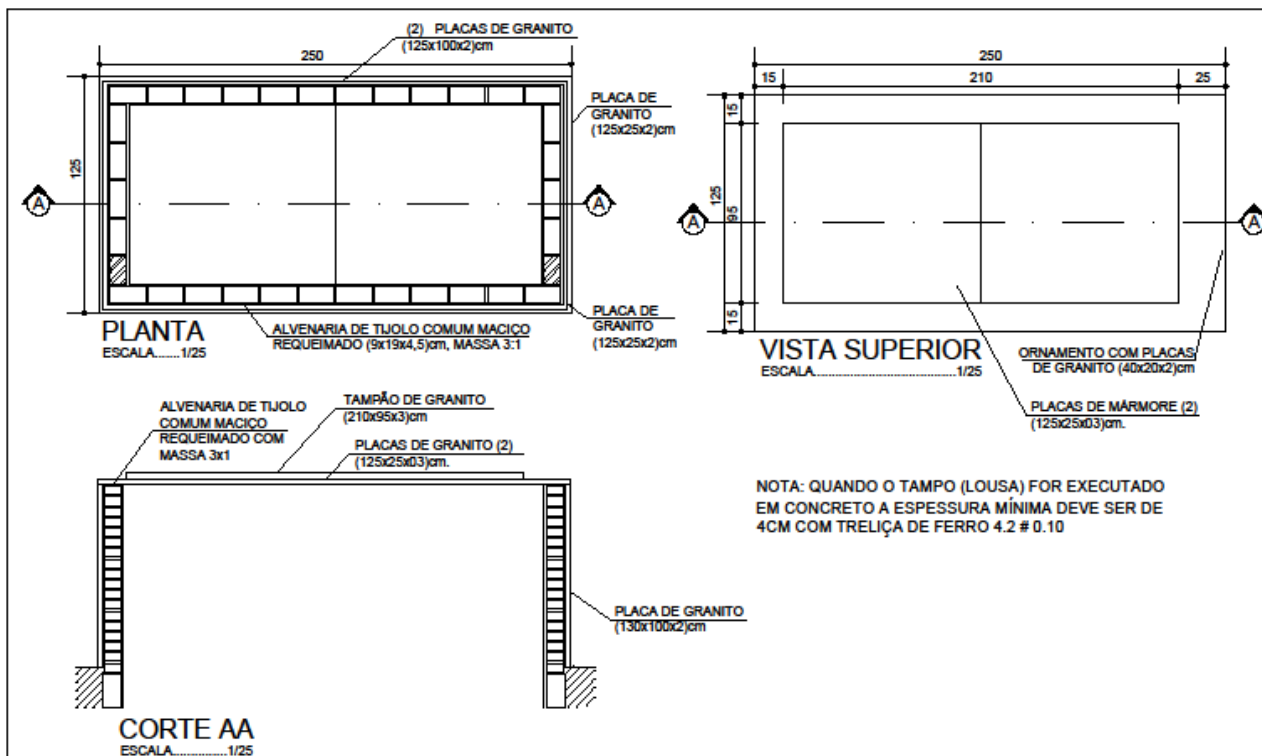
ANEXO XIV**CROQUI DO NICHOS EM CARNEIRO PERPÉTUO COMUM PRONTO**

ANEXO XV

CROQUI DO NICHU EM CARNEIRO PERPÉTUO ESPECIAL PRONTO



ANEXO XVI CROQUI TÚMULO



PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA

LEVANTAMENTO SISTEMA CARNEIROS

LOCALIZAÇÃO
NECRÓPOLES MUNICIPAIS (CEMITÉRIO CLÁSSICO)

PROJETO
TÚMULO

CONTEÚDO
PLANTA, VISTA SUPERIOR E CORTE AA

DATA
JUNHO/2020

ESCALA
1/25

FRANCHA
01/01

ANEXO XVII**FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TABELADOS OU NÃO**

 		ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO/REFORMA DE JAZIGO PERPÉTUO	
VALIDADE:			
Contratada:			
Titular do Jazigo:			
Cemitério	Quadra:	Lote:	Jazigo:
Tipos de serviços: 1 - Construção de túmulo 3 - Construção de carneiro e túmulo 5 - Demolição		Marque o tipo de serviço contratado: 	
Valor tabelado: 1 - Sim 2 - Não			
Descrição dos serviços a serem realizados:			
Assinatura do funcionário da construtora:		Data: ____/____/____	
Assinatura do funcionário da APPA:		Data: ____/____/____	

ANEXO XVIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código

Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO XIX**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar a Fundação de Parques Municipais e Zoológico quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO XX

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO XXI**MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E
A EMPRESA****Processo Administrativo: 01.007.976/24-90****Instrumento Jurídico: XXXXXXXXXXXXX**

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB, CNPJ 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 8000 – Bandeirantes, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.365-743 neste ato representada pelo Presidente XXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na na cidade de/Estado, neste ato representada por (nome e função na contratada), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de construção/reforma de carneiros, gravação em pedras/lápides e serviços correlatos, atendendo as necessidades dos Cemitérios Públicos Municipais Bonfim e da Saudade sob responsabilidade da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3. O código do SICAM é 0242.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 anos contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação, pelo período de 02 anos, é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Fundação de Parques Municipais e Zootônica e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2505.1100.04.122.165.0001.339039.28.1.501.784

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido no valor de **R\$.....**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência.

b) Anexo II – Proposta Ajustada;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de 20.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zootônica

Nome do representante legal da Contratada

Razão social da Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II

PROPOSTA AJUSTADA

QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER A PROPOSTA AJUSTADA)